



# MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI

## ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO 0.010.000.810/23



Às 09:04:24 horas do dia 25 de Julho de 2023 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos psicotrópicos e injetáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, conforme especificado no termo de referência e edital.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:00:00 horas do dia 25/07/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

#### Lote 1

#### Propostas Iniciais

#### Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
96349	DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	19086670000109			R\$ 390.069,30	Classificada	--
23772	YBM DISTRIBUIDORA LTDA	28527734000142			R\$ 390.069,30	Classificada	--
56968	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26697721000196			R\$ 580.592,00	Classificada	--
95898	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	03894963000174			R\$ 580.591,00	Classificada	--
73737	3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12973088000107			R\$ 560.077,90	Classificada	--
24555	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33836848000104			R\$ 596.549,60	Classificada	--
29942	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30249069000114			R\$ 561.794,60	Classificada	--
99784	PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA	31317338000103			R\$ 435.335,80	Classificada	--
19218	VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	29576243000154			R\$ 566.540,20	Classificada	--
52648	ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03748673000112			R\$ 518.230,00	Classificada	--

# Lances



## Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 300.000,00	25/07/2023 09:49:05	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 304.900,00	25/07/2023 09:47:51	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 305.000,00	25/07/2023 09:47:44	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 309.900,00	25/07/2023 09:46:12	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 310.000,00	25/07/2023 09:46:09	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 314.900,00	25/07/2023 09:45:27	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 315.000,00	25/07/2023 09:44:39	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 317.000,00	25/07/2023 09:43:47	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 318.000,00	25/07/2023 09:43:16	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 319.000,00	25/07/2023 09:42:22	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 320.000,00	25/07/2023 09:40:20	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 323.900,00	25/07/2023 09:39:11	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 324.000,00	25/07/2023 09:39:05	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 324.900,00	25/07/2023 09:38:37	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 325.000,00	25/07/2023 09:38:30	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 326.900,00	25/07/2023 09:38:08	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 327.000,00	25/07/2023 09:38:06	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 327.900,00	25/07/2023 09:37:06	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 328.000,00	25/07/2023 09:37:01	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 328.900,00	25/07/2023 09:36:56	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 329.000,00	25/07/2023 09:36:50	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 329.900,00	25/07/2023 09:36:37	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 330.000,00	25/07/2023 09:36:35	Manual

## Lances do Lote 1



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 331.900,00	25/07/2023 09:35:41	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 332.000,00	25/07/2023 09:35:34	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 332.900,00	25/07/2023 09:35:18	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 333.000,00	25/07/2023 09:35:13	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 334.900,00	25/07/2023 09:35:01	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 335.000,00	25/07/2023 09:34:55	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 335.900,00	25/07/2023 09:34:15	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 336.000,00	25/07/2023 09:34:10	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 336.900,00	25/07/2023 09:33:52	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 337.000,00	25/07/2023 09:33:46	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 337.900,00	25/07/2023 09:33:30	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 338.000,00	25/07/2023 09:33:28	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 338.900,00	25/07/2023 09:33:19	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 339.000,00	25/07/2023 09:33:16	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 339.900,00	25/07/2023 09:32:57	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 340.000,00	25/07/2023 09:32:52	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 341.900,00	25/07/2023 09:32:27	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 342.000,00	25/07/2023 09:32:21	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 342.900,00	25/07/2023 09:31:42	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	<del>26.697.721/0001-96</del>	<del>R\$ 343.000,00</del>	<del>25/07/2023 09:31:39</del>	Lance Excluído
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 343.900,00	25/07/2023 09:31:26	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 344.000,00	25/07/2023 09:31:22	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 344.900,00	25/07/2023 09:31:10	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 345.000,00	25/07/2023 09:31:06	Manual

# Lances



## Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 346.000,00	25/07/2023 09:31:34	Lance Excluído
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 478.492,36	27/07/2023 14:55:38	Readequado
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 478.500,00	25/07/2023 09:54:55	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 479.000,00	25/07/2023 09:54:35	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 479.500,00	25/07/2023 09:54:12	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 480.000,00	25/07/2023 09:53:28	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 484.500,00	25/07/2023 09:53:14	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 485.000,00	25/07/2023 09:52:25	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 487.900,00	25/07/2023 09:51:52	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 488.000,00	25/07/2023 09:51:01	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 488.800,00	25/07/2023 09:50:53	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 489.000,00	25/07/2023 09:50:26	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 489.500,00	25/07/2023 09:49:34	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 489.900,00	25/07/2023 09:49:10	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 490.000,00	25/07/2023 09:49:09	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 496.000,00	25/07/2023 09:49:08	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 496.100,00	25/07/2023 09:48:48	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 496.200,00	25/07/2023 09:48:44	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 496.400,00	25/07/2023 09:48:31	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 496.500,00	25/07/2023 09:48:28	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 496.900,00	25/07/2023 09:48:19	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 497.000,00	25/07/2023 09:48:16	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 497.400,00	25/07/2023 09:48:08	Manual



**Lances do Lote 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 497.500,00	25/07/2023 09:48:05	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 497.900,00	25/07/2023 09:47:56	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 498.000,00	25/07/2023 09:47:47	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 498.500,00	25/07/2023 09:47:51	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 498.900,00	25/07/2023 09:47:39	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 499.000,00	25/07/2023 09:47:35	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 499.400,00	25/07/2023 09:47:21	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 499.500,00	25/07/2023 09:47:15	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 499.900,00	25/07/2023 09:46:19	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 500.000,00	25/07/2023 09:46:12	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 506.000,00	25/07/2023 09:46:06	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 506.900,00	25/07/2023 09:45:55	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 507.000,00	25/07/2023 09:45:49	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 507.400,00	25/07/2023 09:45:39	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 507.500,00	25/07/2023 09:45:35	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 507.900,00	25/07/2023 09:45:27	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 508.000,00	25/07/2023 09:45:23	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 508.400,00	25/07/2023 09:45:11	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 508.500,00	25/07/2023 09:45:03	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 509.900,00	25/07/2023 09:44:49	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 510.000,00	25/07/2023 09:44:42	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 511.900,00	25/07/2023 09:44:43	Intermediario
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 512.000,00	25/07/2023 09:44:35	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 512.900,00	25/07/2023 09:44:25	Manual

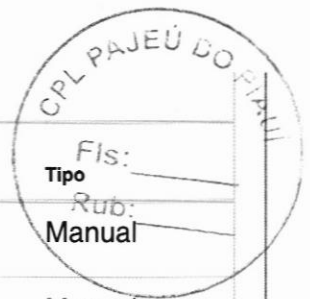
## Lances do Lote 2



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 513.000,00	25/07/2023 09:44:20	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 513.900,00	25/07/2023 09:44:13	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 514.000,00	25/07/2023 09:44:11	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 514.400,00	25/07/2023 09:43:56	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 514.500,00	25/07/2023 09:43:52	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 514.600,00	25/07/2023 09:43:44	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 514.700,00	25/07/2023 09:43:42	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 514.900,00	25/07/2023 09:43:28	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 515.000,00	25/07/2023 09:43:22	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 517.000,00	25/07/2023 09:43:33	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 517.100,00	25/07/2023 09:43:17	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 517.200,00	25/07/2023 09:43:11	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 517.500,00	25/07/2023 09:43:04	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 517.600,00	25/07/2023 09:42:59	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 517.700,00	25/07/2023 09:42:51	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 517.800,00	25/07/2023 09:42:47	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 517.900,00	25/07/2023 09:42:22	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 518.000,00	25/07/2023 09:42:18	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 518.600,00	25/07/2023 09:42:06	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 518.700,00	25/07/2023 09:42:02	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 518.900,00	25/07/2023 09:41:54	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 519.000,00	25/07/2023 09:41:50	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 519.100,00	25/07/2023 09:41:33	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 519.200,00	25/07/2023 09:41:29	Manual

## Lances do Lote 2

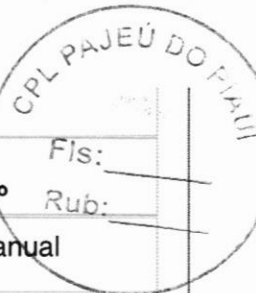
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 519.400,00	25/07/2023 09:41:10	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 519.500,00	25/07/2023 09:41:04	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 519.900,00	25/07/2023 09:40:29	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 520.000,00	25/07/2023 09:40:23	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 522.900,00	25/07/2023 09:40:05	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 523.000,00	25/07/2023 09:40:02	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 523.400,00	25/07/2023 09:39:30	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 523.500,00	25/07/2023 09:39:23	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 523.900,00	25/07/2023 09:39:11	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 524.000,00	25/07/2023 09:39:09	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 524.100,00	25/07/2023 09:38:37	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 524.200,00	25/07/2023 09:38:34	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 524.400,00	25/07/2023 09:38:26	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 524.500,00	25/07/2023 09:38:23	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 524.900,00	25/07/2023 09:38:14	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 525.000,00	25/07/2023 09:38:13	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 527.500,00	25/07/2023 09:38:09	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 527.900,00	25/07/2023 09:37:57	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 528.000,00	25/07/2023 09:37:51	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 528.100,00	25/07/2023 09:37:40	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 528.200,00	25/07/2023 09:37:38	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 528.400,00	25/07/2023 09:37:28	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 528.500,00	25/07/2023 09:37:25	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 528.700,00	25/07/2023 09:37:17	Manual





Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 528.800,00	25/07/2023 09:37:14	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 528.900,00	25/07/2023 09:37:00	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 529.000,00	25/07/2023 09:36:54	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 529.900,00	25/07/2023 09:36:43	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 530.000,00	25/07/2023 09:36:41	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 530.100,00	25/07/2023 09:36:38	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 530.200,00	25/07/2023 09:36:32	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 530.400,00	25/07/2023 09:36:20	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 530.500,00	25/07/2023 09:36:16	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 530.900,00	25/07/2023 09:36:03	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 531.000,00	25/07/2023 09:36:00	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 531.900,00	25/07/2023 09:35:52	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 532.000,00	25/07/2023 09:35:48	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 532.900,00	25/07/2023 09:35:40	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 533.000,00	25/07/2023 09:35:37	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 533.500,00	25/07/2023 09:35:39	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 533.900,00	25/07/2023 09:35:24	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 534.000,00	25/07/2023 09:35:17	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 534.900,00	25/07/2023 09:35:02	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 535.000,00	25/07/2023 09:34:59	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 538.200,00	25/07/2023 09:35:10	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 538.400,00	25/07/2023 09:34:32	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 538.500,00	25/07/2023 09:34:26	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 538.900,00	25/07/2023 09:34:15	Manual



Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 539.000,00	25/07/2023 09:34:14	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 539.500,00	25/07/2023 09:34:16	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 539.900,00	25/07/2023 09:33:58	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 540.000,00	25/07/2023 09:33:52	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 541.000,00	25/07/2023 09:34:02	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 541.900,00	25/07/2023 09:33:47	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 542.000,00	25/07/2023 09:33:43	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 542.900,00	25/07/2023 09:33:35	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 543.000,00	25/07/2023 09:33:31	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 543.900,00	25/07/2023 09:33:19	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 544.000,00	25/07/2023 09:33:12	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 544.900,00	25/07/2023 09:33:07	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 545.000,00	25/07/2023 09:33:01	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 545.900,00	25/07/2023 09:32:50	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 546.000,00	25/07/2023 09:32:46	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 546.299,99	25/07/2023 09:32:29	Intermediario
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 546.300,00	25/07/2023 09:32:22	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 546.400,00	25/07/2023 09:31:26	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 546.500,00	25/07/2023 09:31:23	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 546.900,00	25/07/2023 09:31:15	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 547.000,00	25/07/2023 09:31:12	Manual
<del>BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA</del>	<del>30.240.060/0001-44</del>	<del>R\$ 547.100,00</del>	<del>25/07/2023 09:34:06</del>	<del>Lance Excluído</del>
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 547.400,00	25/07/2023 09:31:03	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 547.500,00	25/07/2023 09:30:58	Manual



## Lances do Lote 2



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tip <sup>o</sup> Rub:
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 547.900,00	25/07/2023 09:30:48	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 548.000,00	25/07/2023 09:30:44	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 548.900,00	25/07/2023 09:30:31	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 549.000,00	25/07/2023 09:30:29	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 549.900,00	25/07/2023 09:30:15	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 550.000,00	25/07/2023 09:30:06	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 550.092,00	25/07/2023 09:30:39	Intermediario
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 551.500,00	25/07/2023 09:30:09	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 551.900,00	25/07/2023 09:29:42	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 552.000,00	25/07/2023 09:29:39	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 552.500,00	25/07/2023 09:29:48	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 552.900,00	25/07/2023 09:29:36	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 553.000,00	25/07/2023 09:29:30	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 553.900,00	25/07/2023 09:29:26	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 554.000,00	25/07/2023 09:29:23	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 554.400,00	25/07/2023 09:29:20	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 554.500,00	25/07/2023 09:29:19	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 554.900,00	25/07/2023 09:29:04	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 555.000,00	25/07/2023 09:29:02	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 555.500,00	25/07/2023 09:29:11	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 555.900,00	25/07/2023 09:28:53	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 556.000,00	25/07/2023 09:28:50	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 556.800,00	25/07/2023 09:28:42	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 556.900,00	25/07/2023 09:28:39	Manual



**Lances do Lote 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 559.400,00	25/07/2023 09:28:26	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 559.500,00	25/07/2023 09:28:21	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 559.900,00	25/07/2023 09:28:10	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 560.000,00	25/07/2023 09:28:03	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 560.400,00	25/07/2023 09:28:04	Intermediario
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 560.500,00	25/07/2023 09:28:01	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 560.900,00	25/07/2023 09:27:53	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 561.000,00	25/07/2023 09:27:48	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 561.900,00	25/07/2023 09:27:43	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 562.000,00	25/07/2023 09:27:36	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 562.800,00	25/07/2023 09:27:32	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 562.900,00	25/07/2023 09:27:28	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 564.900,00	25/07/2023 09:27:15	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 565.000,00	25/07/2023 09:27:14	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 565.900,00	25/07/2023 09:27:10	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 566.000,00	25/07/2023 09:27:08	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 566.900,00	25/07/2023 09:26:59	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 567.000,00	25/07/2023 09:26:57	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 567.900,00	25/07/2023 09:26:49	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 568.000,00	25/07/2023 09:26:47	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 568.900,00	25/07/2023 09:26:38	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 569.000,00	25/07/2023 09:26:31	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 569.900,00	25/07/2023 09:26:21	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 570.000,00	25/07/2023 09:26:19	Manual

## Lances do Lote 2



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo Fis:
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 572.500,00	25/07/2023 09:26:22	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 572.900,00	25/07/2023 09:26:11	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 573.000,00	25/07/2023 09:26:08	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 573.800,00	25/07/2023 09:26:12	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 574.000,00	25/07/2023 09:26:00	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 574.100,00	25/07/2023 09:25:58	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 574.200,00	25/07/2023 09:25:56	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 574.400,00	25/07/2023 09:25:49	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 574.500,00	25/07/2023 09:25:43	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 574.900,00	25/07/2023 09:25:38	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 575.000,00	25/07/2023 09:25:31	Manual
VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	29.576.243/0001-54	R\$ 575.062,82	25/07/2023 09:33:30	Intermediario
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 576.500,00	25/07/2023 09:25:33	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 576.700,00	25/07/2023 09:25:22	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 576.800,00	25/07/2023 09:25:19	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 577.900,00	25/07/2023 09:24:44	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 578.000,00	25/07/2023 09:24:40	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 579.900,00	25/07/2023 09:24:34	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 580.000,00	25/07/2023 09:24:30	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 581.900,00	25/07/2023 09:24:17	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 582.000,00	25/07/2023 09:24:13	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 584.900,00	25/07/2023 09:24:07	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 585.000,00	25/07/2023 09:23:58	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 585.500,00	25/07/2023 09:24:01	Intermediario

## Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo Rub:
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 585.900,00	25/07/2023 09:23:51	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 586.000,00	25/07/2023 09:23:46	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 587.400,00	25/07/2023 09:23:29	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 587.500,00	25/07/2023 09:23:25	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 587.900,00	25/07/2023 09:23:18	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 588.000,00	25/07/2023 09:23:15	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 589.400,00	25/07/2023 09:23:13	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 589.500,00	25/07/2023 09:23:11	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 589.900,00	25/07/2023 09:22:57	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 590.000,00	25/07/2023 09:22:53	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 593.900,00	25/07/2023 09:22:46	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 594.000,00	25/07/2023 09:22:44	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 594.600,00	25/07/2023 09:22:40	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 594.700,00	25/07/2023 09:22:35	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 594.900,00	25/07/2023 09:22:24	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 595.000,00	25/07/2023 09:22:19	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 597.500,00	25/07/2023 09:22:21	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 597.900,00	25/07/2023 09:22:08	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 598.000,00	25/07/2023 09:22:06	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 598.900,00	25/07/2023 09:22:03	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 599.000,00	25/07/2023 09:21:58	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 599.900,00	25/07/2023 09:21:57	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 600.000,00	25/07/2023 09:21:51	Manual
SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	03.894.963/0001-74	R\$ 604.000,00	25/07/2023 09:22:15	Intermediario



## Lances do Lote 2



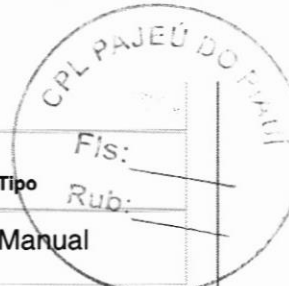
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 604.900,00	25/07/2023 09:21:52	Intermediario
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 605.000,00	25/07/2023 09:21:46	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 608.900,00	25/07/2023 09:21:47	Intermediario
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 609.000,00	25/07/2023 09:21:40	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 609.800,00	25/07/2023 09:21:44	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 609.900,00	25/07/2023 09:21:36	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 610.000,00	25/07/2023 09:21:28	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 614.400,00	25/07/2023 09:21:19	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 614.500,00	25/07/2023 09:21:15	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 614.900,00	25/07/2023 09:21:08	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 615.000,00	25/07/2023 09:21:07	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 616.700,00	25/07/2023 09:20:52	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 616.800,00	25/07/2023 09:20:49	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 616.900,00	25/07/2023 09:20:46	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 617.000,00	25/07/2023 09:20:41	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 617.900,00	25/07/2023 09:20:30	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 618.000,00	25/07/2023 09:20:27	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 619.400,00	25/07/2023 09:20:25	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 619.500,00	25/07/2023 09:20:23	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 619.900,00	25/07/2023 09:20:09	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 620.000,00	25/07/2023 09:20:05	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 622.000,00	25/07/2023 09:20:03	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 622.900,00	25/07/2023 09:19:47	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 623.000,00	25/07/2023 09:19:43	Manual





Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 623.500,00	25/07/2023 09:19:54	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 623.900,00	25/07/2023 09:19:37	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 624.000,00	25/07/2023 09:19:31	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 624.900,00	25/07/2023 09:19:26	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 625.000,00	25/07/2023 09:19:21	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 627.000,00	25/07/2023 09:19:25	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 627.900,00	25/07/2023 09:19:10	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 628.000,00	25/07/2023 09:19:05	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 629.500,00	25/07/2023 09:19:13	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 629.900,00	25/07/2023 09:18:54	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 630.000,00	25/07/2023 09:18:51	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 634.400,00	25/07/2023 09:18:50	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 634.900,00	25/07/2023 09:18:32	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 635.000,00	25/07/2023 09:18:31	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 636.900,00	25/07/2023 09:18:27	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 637.000,00	25/07/2023 09:18:25	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 637.900,00	25/07/2023 09:18:16	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 638.000,00	25/07/2023 09:18:14	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 639.900,00	25/07/2023 09:18:05	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 640.000,00	25/07/2023 09:18:00	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 643.700,00	25/07/2023 09:18:10	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 643.900,00	25/07/2023 09:17:38	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 644.000,00	25/07/2023 09:17:34	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 644.500,00	25/07/2023 09:17:32	Manual

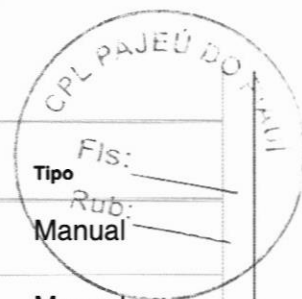


Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 644.900,00	25/07/2023 09:17:17	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 645.000,00	25/07/2023 09:17:15	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 647.900,00	25/07/2023 09:17:06	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 648.000,00	25/07/2023 09:17:01	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 648.900,00	25/07/2023 09:16:55	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 649.000,00	25/07/2023 09:16:49	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 649.700,00	25/07/2023 09:16:45	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 649.800,00	25/07/2023 09:16:42	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 649.900,00	25/07/2023 09:16:12	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 650.000,00	25/07/2023 09:16:08	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 653.900,00	25/07/2023 09:16:01	Manual
SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	03.894.963/0001-74	R\$ 654.000,00	25/07/2023 09:15:57	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 654.900,00	25/07/2023 09:15:29	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 655.000,00	25/07/2023 09:15:23	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 658.900,00	25/07/2023 09:15:24	Intermediario
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 659.000,00	25/07/2023 09:15:17	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 659.400,00	25/07/2023 09:15:13	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 659.500,00	25/07/2023 09:15:06	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 659.900,00	25/07/2023 09:14:51	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 660.000,00	25/07/2023 09:14:44	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 666.400,00	25/07/2023 09:14:47	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 666.406,86	25/07/2023 09:14:34	Manual
DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	19.086.670/0001-09	R\$ 666.506,86	25/07/2023 09:14:28	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 666.900,00	25/07/2023 09:14:13	Manual

## Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 667.000,00	25/07/2023 09:14:07	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 667.900,00	25/07/2023 09:13:57	Manual
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 668.000,00	25/07/2023 09:13:56	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 668.900,00	25/07/2023 09:13:19	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 669.000,00	25/07/2023 09:13:18	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 669.300,00	25/07/2023 09:12:41	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 669.400,00	25/07/2023 09:12:35	Manual
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 669.500,00	25/07/2023 09:12:14	Manual
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 669.600,00	25/07/2023 09:12:12	Manual
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 669.690,00	25/07/2023 09:12:24	Intermediario
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 669.797,02	21/07/2023 15:44:31	Classificado
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 671.387,20	22/07/2023 10:34:52	Classificado
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 673.770,00	25/07/2023 08:00:14	Classificado
VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	29.576.243/0001-54	R\$ 674.704,66	24/07/2023 17:34:57	Classificado
YBM DISTRIBUIDORA LTDA	28.527.734/0001-42	R\$ 692.133,39	25/07/2023 09:12:58	Intermediario
SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	03.894.963/0001-74	R\$ 714.448,92	20/07/2023 16:16:25	Classificado
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 714.449,92	20/07/2023 15:44:06	Classificado
YBM DISTRIBUIDORA LTDA	28.527.734/0001-42	R\$ 769.041,06	19/07/2023 09:33:24	Classificado
DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	19.086.670/0001-09	R\$ 769.041,06	18/07/2023 15:28:27	Classificado
PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA	31.317.338/0001-03	R\$ 804.666,08	24/07/2023 11:46:19	Classificado
M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 895.390,60	25/07/2023 09:20:37	Intermediario
M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 959.337,25	25/07/2023 09:13:44	Intermediario
M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 1.407.032,64	21/07/2023 18:05:18	Classificado



## Classificação Final



### Classificação Final do Lote 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	R\$ 478.492,36
2º	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26.697.721/0001-96	R\$ 479.000,00
3º	3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12.973.088/0001-07	R\$ 489.900,00
4º	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.249.069/0001-14	R\$ 550.092,00
5º	VIMASI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	29.576.243/0001-54	R\$ 575.062,82
6º	SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	03.894.963/0001-74	R\$ 604.000,00
7º	DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	19.086.670/0001-09	R\$ 666.506,86
8º	YBM DISTRIBUIDORA LTDA	28.527.734/0001-42	R\$ 692.133,39
9º	PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA	31.317.338/0001-03	R\$ 804.666,08
10º	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.836.848/0001-04	R\$ 895.390,60

## Mensagens

### Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/07/2023 09:11:03	O <b>LOTE 2</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	25/07/2023 09:11:26	O <b>LOTE 2</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>LOTE 2</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	25/07/2023 09:21:29	A etapa de envio de lances do <b>LOTE 2</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	25/07/2023 09:31:58	Sr(a). Pregoeiro(a) o <b>fornecedor 42055</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 346.000,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>errado</b> .
Sistema	25/07/2023 09:32:44	Fornecedor: <b>42055</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 346.000,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
Sistema	25/07/2023 09:34:26	Sr(a). Pregoeiro(a) o <b>fornecedor 70670</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 547.100,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>ERRO</b> .
Sistema	25/07/2023 09:34:50	Fornecedor: <b>70670</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 547.100,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
Sistema	25/07/2023 09:56:55	A prorrogação automática do <b>LOTE 2</b> está encerrada.
Sistema	25/07/2023 09:57:41	O <b>LOTE 2</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	25/07/2023 10:07:42	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .



Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/07/2023 10:16:54	O fornecedor <b>EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> venceu o <b>LOTE - 2</b> pelo valor de <b>RS478.500,00</b> .
Sistema	27/07/2023 14:55:38	O fornecedor <b>EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> teve o valor do seu lance readequado para <b>RS 478.492,36</b> . Pelo próprio fornecedor.
Sistema	31/07/2023 09:55:53	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -14.905.502/0001-76</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	31/07/2023 09:57:27	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	31/07/2023 10:27:29	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	31/07/2023 10:30:24	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo para o cadastro reserva no Lote 2, onde o mesmo encerrará em 31/07/2023 10:45:00.
Pregoeiro(a)	31/07/2023 10:35:48	O Fornecedor <b>PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA</b> entrou para o cadastro reserva no Lote 2.
Fornecedor 42055	31/07/2023 10:39:16	bom dia sr pregoeiro(a) estávamos com instabilidade na plataforma, e so retomarmos agora, solicitamos por gentileza reabertura de prazo de recurso pois assim manifestamos interesse por descumprimento de regras editalícias fundamentais...
Sistema	31/07/2023 10:45:01	Sr(s). fornecedor(es) o prazo para o cadastro reserva no LOTE 2, está encerrado.
Sistema	31/07/2023 11:08:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>30 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	31/07/2023 11:14:09	O fornecedor <b>LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos interesse em apresentar recurso por descumprimento de regras editalícias fundamentais quando ao tipo do objeto desta licitação, demais detalhes do descumprimento será demonstrado em peça recursal</i>
Sistema	31/07/2023 11:38:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	31/07/2023 11:41:18	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME</b> foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>03/08/2023</b> e os outros interessados envie as contra razões até <b>08/08/2023</b> .
Sistema	03/08/2023 12:59:49	O fornecedor <b>LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo recurso_pajeu_als_p_e_23_1691078388.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	08/08/2023 10:36:01	O fornecedor <b>EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo contrarrazao_empresa_exclusiva_medicamentos_1691501761.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro	21/08/2023 08:43:57	Bom dia, sejam todos bem-vindos!



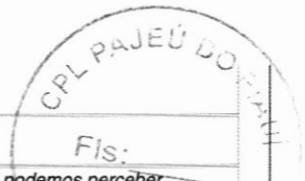
Mensagens do Lote 2

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 21/08/2023 08:45:19 O recurso do **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME** foi indeferido pelo seguinte motivo: **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000810/2023**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. RECORRENTE: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME (ALS DISTRIBUIDORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.697.721/0001-96, com sede na Rua Dr. Luiz Paixão, nº 401, Bairro Milonga, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64770-000. RECORRIDA: PREGOEIRA DA CPL PMP/PI E OUTROS. 1. RELATÓRIO Trata o presente da análise e julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME (ALS DISTRIBUIDORA), em face da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou habilitada e vencedora do lote 02 do certame a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o argumento que, durante o processamento da licitação na plataforma eletrônica, a licitante EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teria apresentado Proposta de Preços em divergência com o exigido no item 1.16.3 do edital, deixando de apresentar: 1.16.3. Registro ANVISA. Desse modo, manifestou a intenção de recurso apresentado em face da proposta apresentada pela recorrida contrariar as exigências fixadas no edital e comprometer o regular fornecimento dos medicamentos. Analisados os apelos recursais a Comissão Permanente de Licitação reconhece pela Tempestividade do Recurso Administrativo ora apresentado. É em resumo os principais pontos a relatar. 2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO No Recurso impetrado pela a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME, alega a existência de irregularidades na proposta apresentada pela licitante EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o argumento que, durante o processamento da licitação na plataforma eletrônica, a licitante EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teria apresentado Proposta de Preços em divergência com o exigido no item 1.16.3 do edital, deixando de apresentar: 1.16.3. Registro ANVISA. Ao analisar o edital do certame é possível encontrar disposição expressa tratando da questão relacionada a manifestação, análise e tratamento dado a intenção de recurso por parte dos interessados, vejamos: 1.69 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. 1.70 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 1.70.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. 1.70.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. 1.70.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Vejamos que o edital é claro no sentido de que, havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Ao analisar a intenção, em especial ao valorar os argumentos apresentados a Pregoeira manifestou pelo recebimento de peça recursal, abrindo prazo conforme preconiza a Lei que disciplina a matéria. As presentes razões devem ser conhecidas e analisadas, motivo pelo qual, a manifestação recursal da licitante será analisada, para fins de esclarecimento, pois ao final restará extrema de dúvidas na condução das licitações realizadas no Município de Pajeú do Piauí sempre prevalecerá a busca da proposta mais vantajosa e a prevalência do interesse público, vejamos: 3. DAS RAZÕES DE RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES E DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA. Inicialmente é oportuno registrar que, a presente decisão contempla em última análise todos os pontos apresentados nas razões de recurso, contrarrazões e manifestação da Pregoeira. 3.1 DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADOS PELA RECORRENTE: Com fundamento nas disposições contidas em Lei n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e demais alterações, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, instaurou procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. Superada a etapa competitiva, foi declarada vencedora do certame a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que registrou os menores preços para o fornecimento dos itens pertencentes ao Lote 02 do Termo de Referência e preencheu aos requisitos de habilitação fixados no edital. Inconformada com o resultado da licitação a recorrente apresentou recurso administrativo alegando suposta violação aos comandos fixados no edital e na legislação que disciplina o certame. Na visão da recorrente, sustentou em seu arazoado que a proposta da recorrida apresentou diversos incompatibilidades, vez que a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta. Assevera que o edital previu claramente que: 1.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 1.16.1. valor total do lote; 1.16.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. 1.16.3. Registro ANVISA. Em apertada síntese, sustentando em suas razões que a empresa vencedor ter apresentado alguns documentos exigidos em desconformidade com edital. Vejamos: "(...) Acontece que a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, infringiu o item 1.16.3 do edital e deixou de apresentar documento essencial e indispensável. Vejamos o que diz o edital: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - 1.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 1.16.1. valor total do lote; 1.16.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. 1.16.3. Registro ANVISA. A ANVISA é o órgão responsável por garantir a saúde e a segurança no Brasil. Entre suas diversas atividades estão a regulação, avaliação e registro de produtos farmacêuticos/relacionados/sanitários/desinfetantes e cosméticos que utilizamos em nosso dia a dia. O registro é o ato jurídico de reconhecimento de adequação de um produto à legislação sanitária, cuja concessão é outorgada pela Anvisa. É um controle realizado antes da comercialização de produtos que possam apresentar risco potencial à saúde. Ter um registro na ANVISA não apenas garante que o produto é seguro, eficiente e evita danos físicos as pessoas, mas também nomeia o negócio. o diferencia dos concorrentes e capacita o negócio para operar. Para assegurar a qualidade e segurança dos produtos ora licitados, deverá ser apresentado o Registro da Anvisa. Para os itens pensados de registro da ANVISA, as empresas deverão apresentar as respectivas dispensas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, junto a documentação de habilitação. Para projetos isentos de registro na ANVISA, as empresas**



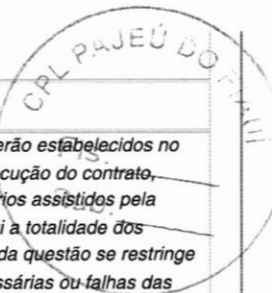
Mensagens do Lote 2



Usuário      Data/Hora      Mensagem

deverão apresentar a isenção correspondente ou estarão sujeitas à penalidade de inabilitação. Como podemos perceber, existem normas específicas para a venda dos produtos, objeto deste certame." Requeireu, ao final o conhecimento das razões do RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim que, fosse inabilitada/desclassificada a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por supostamente não cumprir as exigências editalícias, de apresentar o REGISTRO ANVISA, conforme disposto no item 1.16.3 do edital. 3.2 DAS CONTRARRAZÕES. Devidamente notificada para apresentar manifestação em face das falhas e irregularidades apontadas na proposta da recorrida nas razões de recurso, a Pregoeira avaliou a admissibilidade do recurso e efetuou a intimação das licitantes para eventual manifestação, devidamente notificada a recorrida apresentou suas contrarrazões. Com relação aos argumentos apresentados nas Contrarrazões da Empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, a licitante destaca ter participado do certame com a mais estrita observância das exigências legais que regem o edital. Alega, em síntese ter cumprido com os requisitos exigidos no instrumento convocatório. Vejamos: "(...)Ora, prezada pregoeira, além da contrarrazoente cumprir com todas as condições editalícias, apresentar proposta com documentação completa, verdadeira e validada pela ANVISA, também é detentora da melhor proposta. Pois, o procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa. Portanto, tendo a Recorrida, apresentado Registro Anvisa em conformidade as exigências editalícias, não é razoável, que a empresa Recorrente se socorra em fundamentos descabidos e sem base para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito. A proposta apresentada pela Recorrida comprova o pleno atendimento, como já dito, das disposições editalícias. Ou seja, tanto foi apresentado registro anvisa na proposta inicial, e como na proposta final. Portanto a Recorrida atendeu, perfeitamente, as condições exigidas em edital." 3.3 DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO Primeiramente cumpre ressaltar que, tanto a Pregoeira e sua equipe de apoio são reconhecidos pelos licitantes e também pelos órgãos de controle por sempre atuar à luz da legalidade e eficiência, sendo assim, todos os atos e julgamentos realizados sempre estiveram em consonância com as normas e princípios que regem o processo licitatório. Nesse contexto, após detida análise das razões recursais, bem como contrarrazões, verificou-se que o deferimento da intenção de recurso foi uma decisão pautada principalemnte em busca da proposta mais vantajosa e celeridade processual, uma vez que os materiais são essenciais para atender as demandas dos usuários assistidos pelo programa do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde. Inicialmente importa mencionar que o Edital do Pregao Eletrônico nº 023/2023, é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993. Instaurado o procedimento licitatório, a finalidade do mesmo é a consecução da melhor ptoposta a ser atendida pelo o Poder Público, mediante disputa entre os interessados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. O artigo 3º da Lei 8.666/93, assim define a licitação pública: Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. É importante ressaltar que esta Administração Pública tem interesse em contatar com empresas sérias, obdecendo aos princípios básicos norteadores da Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade e da Publicidade. O Decreto Federal nº 10.024 de 2019 que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, assim define o julgamento da proposta, vejamos o que rege o Art. 39, Caput: Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X. É cediço que a Administração Pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, observado o diposto na Lei e no Edital, sendo que a decisão proferida pela comissão está em plena sintonia com a lei e princípios que norteiam a licitação, senão vejamos: 3.3.2 DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA NA VISÃO DA RECORRENTE. Resumidamente, no caso em apreço, as razões de recurso apresentada se limitou a tecer as razões para desclassificação da proposta da empresa que apresentou a melhor oferta, ora recorrida, fundamentando seu pedido no fato da recorrida ter apresentada proposta de preços com diversos erros de registros dos medicamentos junto a ANVISA, deixando, na sua ótica, de atender aos requisitos mínimos exigidos no edital. Compulsando os autos, verificamos que os argumentos de irregularidade na proposta de preços apresentados pela vencedora e destacados pela requerente, estão diretamente relacionados a suposta ausência de Registro da ANVISA nos medicamentos apresentados. Ocorre que, as disposições do edital devem ser interpretadas de acordo com a teleologia das normas, de sorte que, ao exigir que as licitantes apresentassem produtos que fossem registrados na anvisa, o órgão licitante está protegendo o usuário do SUS que necessita da medicação, em especial, por se tratar de medicamentos de comercialização restrita, tal exigência busca evitar que empresas participantes possam ofertar em suas propostas medicamentos com registro cassado ou suspenso pela anvisa em razão de inconformidades do produto para o tratamento da patologia para o qual fora prescrito. A título de exemplo é preciso lembrar que essa comissão quando do julgamento do recurso da licitação para atenção básica, a recorrente, trouxe vários argumentos, demonstrando que a proposta apresentada pela licitante vencedora, continha produtos descontinuados ou que estavam com registro suspenso na ANVISA, além disso a proposta também continha produtos sem apresentação de mg na forma prevista no termo de referência, ou seja, trouxe elementos fáticos que justificaram a desclassificação da proposta naquela situação, uma vez que, a exigência de ser apresentado medicamento com registro da anvisa vigente, é justamente a proteção da saúde pública dos usuários do SUS. Nota-se que analisando os autos, em especial as razões de recurso, constata-se que os elementos trazidos como fundamento de recurso são genéricos e desprovidas de suporte fático capaz de alterar a decisão da Pregoeira, razão pela qual a decisão da Comissão deve ser mantida íntacta. A par dos argumentos e fundamentos acima expostos, não há outra alternativa a Pregoeira e equipe de apoio que não seja remeter o presente recurso a autoridade competente, com fundamento no princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos da melhor exegese das disposições contidas nos incisos XVIII e XXI, do Art. 4º da Lei 10.520/02. 4. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E DO JULGAMENTO DO RECURSO Antes de adentrar na análise dos recursos e manifestação da Pregoeira ressalto que, a licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a proposta mais vantajosa, a qual nem sempre se assemelha a de menor preço. Razão pela qual o certame em si, não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz, tendo em vista que, acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepaira o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Desta forma, importa nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração

Mensagens do Lote 2



Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>permanecer adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios que serão estabelecidos no Edital, necessários à obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade, sobretudo que assegure a execução do contrato, tendo em vista que os materiais em questão são essenciais no atendimento de pacientes e demais usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde mantida pelo município. Para tanto, vejo como desnecessária reprimir aqui a totalidade dos fundamentos e causa de pedir do recurso, bem como da manifestação da Pregoeira, posto que, o cerne da questão se restringe na possibilidade da Pregoeira e equipe de apoio, no processamento da licitação, afastar regras desnecessárias ou falhas das propostas, avaliando se tais erros podem contribuir ou não para a consecução do objeto. Nesse sentido, o princípio do formalismo moderado permite que haja competitividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais possam ser sanadas. Essa hermenêutica se faz necessária para evitar que, sob o argumento de vinculação ao edital, haja um excesso de formalismo nas contratações, e os licitantes se veem obrigados a acionar o Poder Judiciário para demonstrar a grave afronta aos princípios da proposta mais vantajosa, competitividade e isonomia no certame. Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios, inclusive no mesmo sentido são as reiteradas decisões do TCU, vejamos: "A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário I Relator: VITAL DO RÉGO). Poderia aqui anexar reiteradas decisões sobre o tema em estudo, todavia, as orientações apresentadas, tem a finalidade de ressaltar que, nessas hipóteses, a análise do julgador, deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro, de sorte que, no caso em apreço, a recorrente, instada a se manifestar pelas falhas e erros elencados na proposta da licitante vencedora do segundo lote, não apresentou a administração informações ou alternativas que pudessem contribuir para retificação da sua decisão, não restando outra alternativa a esta administração que não seja manter a sua decisão inicial. Ante o exposto e, considerando os fundamentos de fato e de direito colacionado ao presente julgamento, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME, em face da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para no mérito julgá-lo TOTALMENTE IMPROCEDENTE as razões de recurso apresentadas, mantendo a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do certame a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA por ter cumprido com os requisitos exigidos no procedimento licitatório em epígrafe. Por conseguinte, consoante disposto na legislação e, em obediência aos princípios da publicidade e transparência, determino a publicação do presente julgamento na imprensa oficial do Município, bem como sua inserção no sistema licitnet para fins de notificação dos representantes das empresas do julgamento realizado. Informo ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. .</i></p>
Sistema	21/08/2023 08:54:15	A disputa do <b>LOTE 2</b> está encerrada. <b>Despacho:</b> .



# Recursos

## Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Fls:	Rub:	Tipo
LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME	26697721000196	31/07/2023 11:14:09	Manifestamos interesse em apresentar recurso por descumprimento de regras editalícias fundamentais quando ao tipo do objeto desta licitação, demais detalhes do descumprimento será demonstrado em peça recursal	<p>JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000810/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. RECORRENTES: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME (ALS DISTRIBUIDORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.697.721/0001-96, com sede na Rua Dr. Luiz Paixão, nº 401, Bairro Milonga, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64770-000. RECORRIDA: PREGOEIRA DA CPL PMP/PI E OUTROS. 1. RELATÓRIO Trata o presente da análise e julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME (ALS DISTRIBUIDORA), em face da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou habilitada e vencedora do lote 02 do certame a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o argumento que, durante o processamento da licitação na plataforma eletrônica, a licitante EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teria apresentado Proposta de Preços em divergência com o exigido no item 1.16.3 do edital, deixando de apresentar: 1.16.3. Registro ANVISA. Desse modo, manifestou a intenção de reurso apresentado em face da proposta apresentada pela recorrida contrariar as exigências fixadas no edital e comprometer o regular fornecimento dos medicamentos. Analisados os apelos recursais a Comissão Permanente de Licitação reconhece pela Tempestividade do Recurso Administrativo ora apresentado. É em resumo os principais pontos a relatar. 2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO No Recurso impetrado pela a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME, alega a existência de irregularidades na proposta apresenatada pela licitante EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sob o argumento que, durante o processamento da licitação na plataforma eletrônica, a licitante EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA teria apresentado Proposta de Preços em divergência com o exigido no item 1.16.3 do edital, deixando de apresentar: 1.16.3. Registro ANVISA. Ao analisar o edital do certame é possível encontrar disposição expressa tratando da questão relacionada a manifestação, analise e tratamento dado a intenção de recurso por parte dos interessados, vejamos: 1.69 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. 1.70 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 1.70.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. 1.70.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. 1.70.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Vejamos que o edital é claro no sentido de que, havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Ao analisar a intenção, em especial ao valorar os argumentos apresentados a Pregoeira manifestou pelo recebimento de peça recursal, abrindo prazo conforme preconiza a Lei que disciplina a matéria. As presentes razões devem ser conhecidas e analisadas, motivo pelo qual, a manifestação recursal da licitante será analisada, para fins de esclarecimento, pois ao final restará extreme de dúvidas que na condução das licitações realizadas no Município de Pajeú do Piauí sempre prevalecerá a busca da proposta mais vantajosa e a prevalência do interesse público, vejamos: 3. DAS RAZÕES DE RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES E DA</p>			Indeferido



Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA. Inicialmente é oportuno registrar que, a presente decisão contempla em última análise todos os pontos apresentados nas razões de recurso, contrarrazões e manifestação da Pregoeira. 3.1 DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADOS PELA RECORRENTE: Com fundamento nas disposições contidas em Lei n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e demais alterações, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, instaurou procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. Superada a etapa competitiva, foi declarada vencedora do certame a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que registrou os menores preços para o fornecimento dos itens pertencentes ao Lote 02 do Termo de Referência e preencheu aos requisitos de habilitação fixados no edital. Inconformada com o resultado da licitação a recorrente apresentou recurso administrativo alegando suposta violação aos comandos fixados no edital e na legislação que disciplina o certame. Na visão da recorrente, sustentou em seu arrazoado que a proposta da recorrida apresentou diversos incompatibilidades, vez que a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta. Assevera que o edital previu claramente que: 1.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 1.16.1. valor total do lote; 1.16.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. 1.16.3. Registro ANVISA. Em apertada síntese, sustentando em suas razões que a empresa vencedora ter apresentado alguns documentos exigidos em desconformidade com edital. Vejamos: "(...) Acontece que a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, infringiu o item 1.16.3 do edital e deixou de apresentar documento essencial e indispensável. Vejamos o que diz o edital: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - 1.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 1.16.1. valor total do lote; 1.16.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. 1.16.3. Registro ANVISA. A ANVISA é o órgão responsável por garantir a saúde e a segurança no Brasil. Entre suas diversas atividades estão a regulação, avaliação e registro de produtos farmacêuticos/relacionados/sanitários/desinfetantes e cosméticos que utilizamos em nosso dia a dia. O registro é o ato jurídico de reconhecimento da adequação de um produto à legislação sanitária, cuja concessão é outorgada pela Anvisa. É um controle realizado antes da comercialização de produtos que possam apresentar risco potencial à saúde. Ter um registro na ANVISA não apenas garante que o produto é seguro, eficiente e evita danos físicos as pessoas, mas também nomeia o negócio, o diferencia dos concorrentes e capacita o negócio para operar. Para assegurar a qualidade e segurança dos produtos ora licitados, deverá ser apresentado o Registro da Anvisa. Para os itens dispensados de registro da ANVISA, as empresas deverão apresentar as respectivas dispensas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, junto a documentação de habilitação. Para projetos isentos de registro na ANVISA, as empresas deverão apresentar a isenção correspondente ou estarão sujeitas à penalidade de inabilitação. Como podemos perceber, existem normas específicas para a venda dos produtos, objeto deste certame." Requereu, ao final o conhecimento das razões do RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim que, fosse inabilitada/desclassificada a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por supostamente não cumprir as exigências editalícias, de apresentar o REGISTRO ANVISA, conforme disposto no item 1.16.3 do edital. 3.2 DAS CONTRARRAZÕES. Devidamente notificada para apresentar manifestação em face das falhas e irregularidades apontadas na proposta da recorrida nas razões de recurso, a Pregoeira avaliou a admissibilidade do recurso e efetuou a intimação das licitantes para eventual manifestação, devidamente notificada a recorrida apresentou suas contrarrazões. Com relação aos argumentos apresentados nas Contrarrazões da Empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, a licitante destaca ter participado do certame com a mais estrita observância das exigências legais que regem o edital. Alega, em síntese ter cumprido com os requisitos exigidos no instrumento convocatório. Vejamos: "(...)Ora, prezada pregoeira, além da contrarrazoente cumprir com todas as condições editalícias, apresentar proposta com</p>	





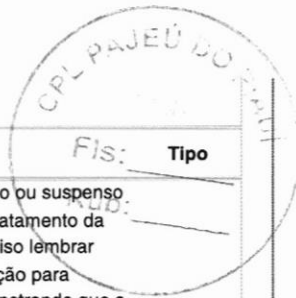
Recursos do Lote 2



Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
------------	------	-----------	------------	---------	------

documentação completa, verdadeira e validada pela ANVISA, também é detentora da melhor proposta. Pois, o procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa. Portanto, tendo a Recorrida, apresentado Registro Anvisa em conformidade as exigências editalícias, não é razoável, que a empresa Recorrente se socorra em fundamentos descabidos e sem base para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito. A proposta apresentada pela Recorrida comprova o pleno atendimento, como já dito, das disposições editalícias. Ou seja, tanto foi apresentado registro anvisa na proposta inicial, e como na proposta final. Portanto a Recorrida atendeu, perfeitamente, as condições exigidas em edital." 3.3 DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO Primeiramente cumpre ressaltar que, tanto a Pregoeira e sua equipe de apoio são reconhecidos pelos licitantes e também pelos órgãos de controle por sempre atuar à luz da legalidade e eficiência, sendo assim, todos os atos e julgamentos realizados sempre estiveram em consonância com as normas e princípios que regem o processo licitatório. Nesse contexto, após detida análise das razões recursais, bem como contrarrazões, verificou-se que o deferimento da intenção de recurso foi uma decisão pautada principalmente em busca da proposta mais vantajosa e celeridade processual, uma vez que os materiais são essenciais para atender as demandas dos usuários assistidos pelo programa do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde. Inicialmente importa mencionar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993. Instaurado o procedimento licitatório, a finalidade do mesmo é a consecução da melhor proposta a ser atendida pelo Poder Público, mediante disputa entre os interessados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. O artigo 3º da Lei 8.666/93, assim define a licitação pública: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. É importante ressaltar que esta Administração Pública tem interesse em contratar com empresas sérias, obedecendo aos princípios básicos norteadores da Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade e da Publicidade. O Decreto Federal nº 10.024 de 2019 que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, assim define o julgamento da proposta, vejamos o que rege o Art. 39, Caput: Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X. É cediço que a Administração Pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, observado o disposto na Lei e no Edital, sendo que a decisão proferida pela comissão está em plena sintonia com a lei e princípios que norteiam a licitação, senão vejamos: 3.3.2 DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA NA VISÃO DA RECORRENTE. Resumidamente, no caso em apreço, as razões de recurso apresentada se limitou a tecer as razões para desclassificação da proposta da empresa que apresentou a melhor oferta, ora recorrida, fundamentando seu pedido no fato da recorrida ter apresentada proposta de preços com diversos erros de registros dos medicamentos junto a ANVISA, deixando, na sua ótica, de atender aos requisitos mínimos exigidos no edital. Compulsando os autos, verificamos que os argumentos de irregularidade na proposta de preços apresentados pela vencedora e destacados pela requerente, estão diretamente relacionados a suposta ausência de Registro da ANVISA nos medicamentos apresentados. Ocorre que, as disposições do edital devem ser interpretadas de acordo com a teleologia das normas, de sorte que, ao exigir que as licitantes apresentassem produtos que fossem registrados na anvisa, o órgão licitante está protegendo o usuário do SUS que necessita da medicação, em especial, por se tratar de medicamentos de comercialização restrita, tal exigência busca evitar que empresas participantes possam

Recursos do Lote 2



Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
				<p>ofertar em suas propostas medicamentos com registro cassado ou suspenso pela anvisa em razão de inconformidades do produto para o tratamento da patologia para o qual fora prescrito. A título de exemplo é preciso lembrar que essa comissão quando do julgamento do recurso da licitação para atenção básica, a recorrente, trouxe vários argumentos, demonstrando que a proposta apresentada pela licitante vencedora, continha produtos descontinuados ou que estavam com registro suspenso na ANVISA, além disso a proposta também continha produtos sem apresentação de mg na forma prevista no termo de referência, ou seja, trouxe elementos fáticos que justificaram a desclassificação da proposta naquela situação, uma vez que, a exigência de ser apresentado medicamento com registro da anvisa vigente, é justamente a proteção da saúde pública dos usuários do SUS. Nota-se que analisando os autos, em especial as razões de recurso, constata-se que os elementos trazidos como fundamento de recurso são genéricos e desprovidas de suporte fático capaz de alterar a decisão da Pregoeira, razão pela qual a decisão da Comissão deve ser mantida íntacta. A par dos argumentos e fundamentos acima expostos, não há outra alternativa a Pregoeira e equipe de apoio que não seja remeter o presente recurso a autoridade competente, com fundamento no princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos da melhor exegese das disposições contidas nos incisos XVIII e XXI, do Art. 4º da Lei 10.520/02. 4. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E DO JULGAMENTO DO RECURSO Antes de adentrar na análise dos recursos e manifestação da Pregoeira ressalto que, a licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a proposta mais vantajosa, a qual nem sempre se assemelha a de menor preço. Razão pela qual o certame em si, não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz, tendo em vista que, acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepaira o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Desta forma, importa nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanecer adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios que serão estabelecidos no Edital, necessários à obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade, sobretudo que assegure a execução do contrato, tendo em vista que os materiais em questão são essenciais no atendimento de pacientes e demais usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde mantida pelo município. Para tanto, vejo como desnecessária reprisar aqui a totalidade dos fundamentos e causa de pedir do recurso, bem como da manifestação da Pregoeira, posto que, o cerne da questão se restringe na possibilidade da Pregoeira e equipe de apoio, no processamento da licitação, afastar regras desnecessárias ou falhas das propostas, avaliando se tais erros podem contribuir ou não para a consecução do objeto. Nesse sentido, o princípio do formalismo moderado permite que haja competitividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais possam ser sanadas. Essa hermenêutica se faz necessária para evitar que, sob o argumento de vinculação ao edital, haja um excesso de formalismo nas contratações, e os licitantes se veem obrigados a acionar o Poder Judiciário para demonstrar a grave afronta aos princípios da proposta mais vantajosa, competitividade e isonomia no certame. Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios, inclusive no mesmo sentido são as reiteradas decisões do TCU, vejamos: "A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário   Relator: VITAL DO RÉGO). Poderia aqui anexar reiteradas decisões sobre o tema em estudo, todavia, as orientações apresentadas, tem a finalidade de ressaltar que, nessas hipóteses, a análise do julgador, deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro, de sorte que, no caso em apreço, a recorrente, instada a se manifestar pelas falhas e erros elencados</p>

Recursos do Lote 2



Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
				<p>na proposta da licitante vencedora do segundo lote, não apresentou a administração informações ou alternativas que pudessem contribuir para retificação da sua decisão, não restando outra alternativa a esta administração que não seja manter a sua decisão inicial. Ante o exposto e, considerando os fundamentos de fato e de direito colacionado ao presente julgamento, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME, em face da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para no mérito julgá-lo TOTALMENTE IMPROCEDENTE as razões de recurso apresentadas, mantendo a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do certame a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA por ter cumprido com os requisitos exigidos no procedimento licitatório em epígrafe. Por conseguinte, consoante disposto na legislação e, em obediência aos princípios da publicidade e transparência, determino a publicação do presente julgamento na imprensa oficial do Município, bem como sua inserção no sistema licitanet para fins de notificação dos representantes das empresas do julgamento realizado. Informo ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL.</p>

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	25/07/2023 09:04:24	BOM DIA, SENHORES(AS)! SEJAM TODOS (AS) BEM VINDOS (AS)!
Sistema	25/07/2023 09:11:26	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): <b>1, 2</b> às <b>09:11:26</b>
Pregoeiro	25/07/2023 09:34:06	PEÇAMOS A TODOS ATENÇÃO NA HORA DE OFERTAR OS SEUS RESPECTIVOS LANCES!
Pregoeiro	25/07/2023 09:34:44	LEMBRANDO QUE É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A OFERTA DE SEUS VALORES.
Pregoeiro	25/07/2023 09:35:19	ESTA ADMINISTRAÇÃO BUSCA O MELHOR PREÇO E ACIMA DE TUDO PRODUTOS DE QUALIDADE.
Pregoeiro	25/07/2023 09:51:27	A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
Pregoeiro	25/07/2023 10:18:22	Prazo de 72 (SETENTA E DUAS ) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, O LICITANTE DEVERÁ TAMBÉM FAZER O PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA ATRAVÉS DE CAMPO ELETRÔNICO DE PROPOSTA READEQUADA FORNECIDO PELA PLATAFORMA LICITANET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. A AUSÊNCIA DE ENVIO E/OU A FALTA DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA NA PLATAFORMA, ENSEJERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.
Pregoeiro	25/07/2023 10:19:21	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>25/07/2023 10:18:00hs</b> até o dia <b>28/07/2023 10:18:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME.
Pregoeiro	25/07/2023 10:20:38	NÃO PREENCHIMENTO/ENVIO DA PROPOSTA NA FORMA E PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM ANTERIOR, CONFIGURA NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, SUJEITANDO O LICITANTE ALÉM DA DESCLASSIFICAÇÃO, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL E NO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/2002.
Pregoeiro	25/07/2023 10:21:17	O LICITANTE TAMBÉM DEVERÁ ENVIAR PARA O E-MAIL INIDICADO NO EDITAL, A PROPOSTA READEQUADA EM FORMATO PDF/ASSINADA, BEM COMO EM FORMATO EXCEL.
Pregoeiro	25/07/2023 10:21:33	BOM DIA A TODOS!

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/07/2023 10:22:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS READEQUADAS E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 28/07/2023 10:25 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/07/2023 08:23:57	O fornecedor <b>EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> habilitacao_declaracao_1690543437.zip no proposta final.
Sistema	28/07/2023 08:24:20	O fornecedor <b>EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> acabou de <b>EXCLUIR</b> habilitacao_declaracao_1690543437.zip da proposta final.
Sistema	28/07/2023 08:25:29	O fornecedor <b>EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> habilitacao_proposta_final_rms_declaracao_1690543528.zip no proposta final.
Sistema	28/07/2023 09:13:02	O fornecedor <b>LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME</b> acabou de <b>ENVIAR</b> 25_07_2023_pm_pajeu_do_piaui_pi_pe_23_2023_readequada_1690546381.pdf no proposta final.
Sistema	28/07/2023 09:25:01	O fornecedor <b>LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME</b> acabou de <b>ENVIAR</b> 25_07_2023_habilitacao_pm_pajeu_do_piaui_pi_023_2023_medic_psic_inj_als_1690547100.zip no proposta final.
Sistema	28/07/2023 10:18:02	O prazo para o fornecedor <b>EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	28/07/2023 10:18:02	O prazo para o fornecedor <b>LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	28/07/2023 11:04:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	28/07/2023 11:08:05	Bom dia, recebida as propostas e, tendo em vista que a análise dos docs de habilitação não foi concluída, sendo necessário mais tempo, suspendemos a presente sessão.
Sistema	28/07/2023 11:08:51	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: tendo em vista que a análise dos docs de habilitação não foi concluída, sendo necessário mais tempo, suspendemos a presente sessão.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 31/07/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	31/07/2023 09:53:34	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	31/07/2023 09:53:56	BOM DIA, SRS. LICITANTES !!
Pregoeiro	31/07/2023 09:54:52	DAREMOS INICIO AO JULGAMENTO DOS DOSC DE HABILITAÇÃO!
Sistema	31/07/2023 09:55:03	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi <b>DESBLOQUEADO</b> pelo condutor do processo!
Pregoeiro	31/07/2023 11:07:50	Tendo em vista que a licitação visa ampliar a disputa e a busca da proposta mais vantajosa, em face do princípio da razoabilidade, em consonância com o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório a Pregoeira concede prazo de 15 minutos para intenção de recurso.
Pregoeiro	31/07/2023 11:08:58	Tendo em vista que a licitação visa ampliar a disputa e a busca da proposta mais vantajosa, em face do princípio da razoabilidade, em consonância com o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório a Pregoeira concede prazo de 30 minutos para intenção de recurso (RETIFICANDO).
Sistema	31/07/2023 11:42:43	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: acolhimento de peça recursal e contrarrazões.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 09/08/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/08/2023 13:08:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	09/08/2023 13:09:26	BOA TARDE SRS. INFORMAMOS A TODOS QUE IRÃO SER ANALISADOS AS PEÇAS RECURSAIS.





Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2023 13:10:17	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: ANÁLISE DAS PEÇAS RECURSAIS.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 15/08/2023 12:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/08/2023 14:51:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	15/08/2023 14:54:49	BOA TARDE, DEVIDO A QUEDA DE ENERGIA EM BOA PARTE DO PAIS O QUE IMPOSSIBILITOU A CONTINUAÇÃO CERTAME, TORNAMOS PUBLICOS O ADIAMENTO DE SESSÃO PARA UMA OUTRA DATA. DESDE JA, PEÇAMOS A TODOS QUE NOS ACOMPANHE ATRAVÉS DESTA SISTEMA, E ASSIM QUE POSSÍVEL DISPAREMOS O AVISO COM A DATA PARA DAR-MOS CONTINUIDADE AOS TRABALHOS;
Sistema	18/08/2023 09:29:09	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: para análise de peças recursais. o resultado do julgamento será apresentado no dia 21/08/2023, às 08:30hrs.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 21/08/2023 08:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.  Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	21/08/2023 08:42:58	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	21/08/2023 08:44:13	Bom dia, sejam todos bem-vindos!
Sistema	21/08/2023 08:45:42	O <b>CONDUTOR DO PROCESSO</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo julgamento_pe23_077025_1692618341.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.